



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS  
Nº 244015 - 2ª PARTE**

**1 DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**1.1 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**1.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)**

Trata-se do Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é ampliar a oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria da qualidade. Este Programa contempla o desenvolvimento das seguintes ações: Funcionamento da Educação Profissional; Assistência ao Educando da Educação Profissional; Acervo Bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional; e Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

O montante de recursos executados neste Programa, no exercício de 2009, está discriminado no quadro abaixo:

**Quadro de despesas executada - Em R\$**

Programa	Executado	% da UJ
1062	48.556.798,53	71,24

Fonte: SIAFI Gerencial (base: dez/2009)

**1.1.1.2 INFORMAÇÃO: (009)**

Trata-se da Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional, cuja finalidade é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se dá por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, está discriminado no quadro abaixo:

Quadro de despesas executada - Em R\$

Ação	Executado	% do Programa
2992	21.834.694,38	44,97

Fonte: SIAFI Gerencial (base: dez/2009)

## 1.1.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

### 1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Contratação indevida de obras de engenharia por Pregão.

Do exame dos Processos de Pregão Eletrônico abaixo relacionados verificamos a utilização indevida da modalidade licitatória Pregão Eletrônico para a contratação de obras de engenharia, o que não é permitido em face da disposição prevista no art. 1º da Lei 10.520/2002, que restringe o uso do pregão a bens e serviços comuns, e da vedação expressa do artigo 6º do Decreto 5.540/2005.

Inicialmente observamos que em todos os Editais examinados o objeto da licitação é sempre tratado como "serviços de engenharia" e não "obra de engenharia", entretanto, as características desses objetos, identificadas no Projeto Básico, nos permitem concluir que se tratam de obras cuja execução requer a utilização de um serviço de engenharia.

Processo: 23051.00200/2009-36 (Pregão 003/2009).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Engenharia e adaptação das instalações elétricas dos blocos A, B, C e D do IFPA.

Constatamos no Projeto Básico para a execução desse objeto que foram realizadas obras civis como, por exemplo: demolição de pisos, paredes e lajes para a passagem de tubulação e fiações, recuperação dos revestimentos e pavimentações.

Valor da proposta vencedora: R\$ 125.260,00.

Processo: 23051001074/2009-09 (Pregão 004/2009).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para adaptação das instalações elétricas da biblioteca deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPA.

O Projeto Básico prevê: a demolição de alvenaria, vigas, lajes e forro para passagem da tubulação elétrica; recomposição das paredes, pisos laje e forro; instalação de eletrodutos, caixas de passagem, condutores elétricos, malha de aterramento, dentre outros.

Valor da proposta vencedora: R\$ 51.440,00.

Processo: 23051.1002817/2009-78 (Pregão 015 /2009).

Objeto: Construção de passarela ligando o bloco "E" ao bloco "H"; Reformas e adaptações do bloco "D" "N" - Laboratório e Coordenação de Inglês; Reformas e adaptações no mini auditório da biblioteca e passarela ligando ao bloco "E".

O projeto básico prevê a execução de demolições de esquadrias de madeira, divisórias, forro, piso e instalação elétrica; construção de paredes, nivelamento de piso e colocação de cerâmica; execução das instalações elétricas/lógicas/telefônicas; colocação de forro; fundação de concreto armado para a construção de passarela ligando os

blocos, armaduras, cobertura, dentre outros.

Valor da proposta vencedora: R\$ 156.000,00

Processo: 23051.003081/2009-46 (Pregão 020/2009)

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de engenharia para adaptação da Garagem de Veículos do IFPA.

O projeto básico prevê: a execução de demolições; reforço estrutural; construção e revestimento de paredes; pavimentação; construção de uma calçada de proteção; instalações hidrosanitárias e elétricas; instalação de rede lógica e telefônica; cobertura; esquadrias; pintura; dentre outros.

Valor da proposta vencedora: R\$ 377.999,00.

Processo: 23051.004097/2009-76 (Pregão 046/2009)

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de reformas e adequações de banheiros, cozinha e almoxarifado do campus Tucuruí/PA.

O projeto básico prevê: a execução de demolição do reboco antigo; remoção de forro; demolição de parede em blocos para abertura de vão de porta; remoção de portas e de lâmpadas; remoção de lavatório e de conjunto de vaso sanitário; remoção de divisórias em concreto; remoção de esquadrias de ferro com vidro; execução de emboço; fornecimento e instalação de azulejos e de forro; fornecimento e execução de alvenaria de tijolo, instalação de cabos em dutos e eletrodutos, revisão das instalações hidrossanitárias, dentre outros.

Valor da proposta vencedora: R\$ 99.900,00.

Processo: 23051.004495/2009-92 (Pregão 51/2009)

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Reparação de banheiros e vestiários de alunos e outros serviços nas instalações do IFPA - Campus Belém.

No Projeto Básico há previsão da realização dos seguintes serviços: demolição e construção de pisos, troca de tubulações, instalações hidrosanitárias e elétricas, demolição e colocação de revestimento, dentre outros.

Valor da proposta vencedora: R\$ 64.950,00.

Processo: 23051.004962/2009-84 (Pregão 054/2009)

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano no terreno do campus Santarém, deste IFPA.

No projeto básico consta informação de que o poço artesiano trata-se de uma obra, que objetiva a captação de água subterrânea. O poço tem um diâmetro de seis polegadas e profundidade de 60m.

Valor da proposta vencedora: R\$ 30.000,00.

Processo: 23051.003256/2009-15 (Pregão 025/2009)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reformas e adaptações no laboratório de materiais de construção e sala para matemática do IFPA campus Belém.

O projeto básico prevê a execução de demolição manual de todas as paredes de alvenaria de tijolo, construção de paredes de alvenaria, colocação de esquadrias de madeira, revestimento, pavimentação, colocação de forro, execução de instalações hidráulico-sanitária e aparelhos, instalação elétrica e aparelhos instalação de rede lógica, dentre outros.

Valor da proposta vencedora: R\$ 48.357,93.

Processo: 23051.005380/2009-15 (Pregão 064/2009)

Objeto: Adaptação e reforma da biblioteca.

O Projeto Básico prevê a execução dos seguintes serviços: demolições, construções de paredes, montagem de divisórias, retirada e colocação de impermeabilizações, demolição e recomposição de emboço, pintura, pavimentação, execução de instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros.

Valor da proposta vencedora: R\$ 98.250,00.

Processo: 23051.05778/2009-51 (Pregão 069/2009)

Objeto: Execução de serviços de Engenharia de construção do muro no campus de Macapá/AP.

O Projeto Básico prevê a execução dos seguintes serviços: escavação manual até 1,50m de profundidade, reaterro compactado, fundação corrida/bloco com preta, baldramme em concreto simples, estrutura de concreto com seixo, armação para concreto, paredes em alvenaria, colocação de grade de ferro, chapisco e reboco.

Valor da proposta vencedora: R\$ 469.990,00.

#### **CAUSA:**

O Reitor autorizou a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para realização de obras de engenharia contrariando o disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em atendimento às Solicitações de Auditoria nº 244015/003 de 20/4/2010 e 244015/007 de 26/04/2010, a Entidade foi instada a se manifestar sobre a utilização do Pregão Eletrônico para as contratações objeto dos pregões 003/2009, 004/2009, 015/2009, 020/2009, 025/2009, 046/2009, 051/2009, 054/2009, 064/2009, 069/2009, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 024/2010-PROAD/IFPA, de 22/04/2010, conforme transcrito a seguir:

"A utilização do pregão eletrônico, para a realização de serviços de engenharia apresentados na Solicitação retrocitada, estão embasados no Art.6º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica".

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Há um equívoco na resposta apresentada. Em sua justificativa a Entidade afirma que embasou a utilização do Pregão Eletrônico no artigo 6º do Decreto 5.450/2005. Observamos que esse dispositivo legal, ao contrário do afirmado, veda expressamente a utilização de pregão eletrônico para realização de obra de engenharia.

Eis o teor desse dispositivo:

"Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral." (Grifos acrescidos).

Convém ressaltar que o pregão tem por definição legal seu uso restrito a bens e serviços comuns (art.1º da Lei 10.520/02) Nos processos analisados verifica-se que houve a utilização do Pregão Eletrônico para obras de engenharia como, por exemplo:

construção, reforma, recuperação e ampliação de imóvel já existente; construção de passarelas; demolição e construção de paredes, demolição

e construção de pisos, troca de tubulações; perfuração de poço artesiano; construção de muro; pavimentação; colocação de forro, instalações hidrosanitárias e elétricas; instalação de rede lógica; construção de pisos; troca de tubulações, dentre outros.

Da própria definição dos objetos licitados está explícito que se trata de obras de engenharia e não apenas serviços de engenharia que são necessários para a execução das obras.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos ao IFPA-Campus Belém que se abstenha de contratar obras de engenharia por meio de Pregão Eletrônico atendendo aos ditames estabelecidos pela Lei nº 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único), bem como pelos artigos 5º e 6º dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/05, respectivamente.

**1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (003)**

Fracionamento de despesa.

Verificamos que a Entidade procedeu fracionamento de despesa, com fuga ao procedimento licitatório, nas despesas abaixo, contrariando o previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, uma vez que, conforme relação a seguir, os valores das referidas despesas ultrapassaram, no exercício de 2009, o limite previsto no referido artigo.

1.1IFPA - Campus Belém/PA.

1.1.1- Passagem Aérea.

PROCESSO	EMPRESA	DATA AQUISIÇÃO	VALOR
23051000212200970	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	09.01.2009	1.105,43
23051000144200994	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	09.01.2009	1.219,96
23051000228200937	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	09.01.2009	1.323,52
23051000253200948	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	09.01.2009	161,35
23051000145200975	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	09.01.2009	2.786,14
23051000277200915	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	12.01.2009	689,64
23051000228200937	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	28.01.2009	1.386,74
23051000228200937	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	28.01.2009	1.323,52
23051000253200948	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	28.01.2009	161,35
23051000145200975	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	28.01.2009	2.786,14
23051000228200937	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	02.02.2009	1.323,52
23051000604200910	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	02.02.2009	951,77
23051000603200930	DINASTIA VIAGENS E	02.02.2009	314,56

	TURISMO LTDA		
23051000603200930	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	02.02.2009	314,56
23051000604200910	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	02.02.2009	951,77
23051000603200930	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	12.03.2009	314,56
23051000604200910	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	12.03.2009	951,77
23051000603200930	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	12.03.2009	314,56
23051000603200930	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	12.03.2009	314,56
<b>TOTAL</b>			<b>18.695,42</b>

Tab1.doc

**CAUSA:**

Ausência de planejamento anual; demora no trâmite dos processos licitatórios; fragilidade nos Controles Internos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Instada a se manifestar sobre esse fato por meio da Solicitação de Auditoria nº 244015/006, de 26/04/2010, a Entidade não apresentou justificativa para essa impropriedade.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Do exposto verifica-se que, no exercício de 2009, foi ultrapassado o teto para dispensa definido pela Lei 8.666/93, caracterizando assim, fracionamento de despesas e contrariando o entendimento contido no Acórdão TCU nº 73/2003 Segunda Câmara, que diz:

"... atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa".

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos ao IFPA - Campus Belém que realize planejamento adequado das aquisições previstas para todo o exercício financeiro, utilizando a modalidade de licitação compatível com a totalidade do valor estimado para a aquisição.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Recomendamos ao IFPA - Campus Belém que agilize o trâmite dos processos licitatórios;

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Recomendamos ao IFPA - Campus Belém que se abstenha de realizar fracionamento do objeto, quando estes tiverem a mesma natureza, evitando assim, contrariar o disposto na Lei 8.666/93.

**1.1.3 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (004)**

Celebração de termos aditivos em valor superior a 25% do valor original do contrato, em descumprimento ao art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

O IFPA, Campus Belém/PA, celebrou com a empresa Pólo Segurança Especializada Ltda. (CNPJ nº 02.650.833/0001-23) contrato de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atender à unidade descentralizada de Marabá/PA.

O valor do contrato inicial era de R\$ 5.429,16 mensal, perfazendo o valor anual em R\$ 65.150,00.

Da análise dos aditamentos do referido contrato, verificamos que contrato inicial foi aditivado oito vezes, sendo mantidas todas as cláusulas contratuais e alterado os valores, conforme se verifica no quadro a seguir:

<b>TERMO ADITIVO Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	01/09/2005	5.956,23
2	06/09/2006	6.377,33
3	28/08/2007	6.377,33
<b>4</b>	<b>20/05/2008</b>	<b>8.194,04</b>
5	14/08/2008	8.194,04
<b>6</b>	<b>06/08/2009</b>	<b>8.583,77</b>
7	04/09/2009	8.583,77
8	06/03/2010	8.583,77

Tab2.doc

Do exposto verifica-se que as repactuações realizadas no 4º e 6º Termo Aditivo geraram um acréscimo contratual de 58% em relação ao valor originalmente contratado, e extrapolam o limite legal de 25% estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 (§§ 1º e 2º).

**CAUSA:**

Celebração indevida de Termos Aditivos sem a devida verificação dos limites legais.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Solicitamos justificativas para essa irregularidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 010, de 24/04/2010, no entanto a Entidade não se manifestou.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A celebração de 8 (oito) termos aditivos ao Contrato nº 001/2005 geraram acréscimos contratuais em valor superior a 25%, o que não é permitido pela legislação, em face das disposições contidas no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Unidade que, nas próximas licitações observe que os contratos celebrados pela Administração Pública estão sujeitos aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (024)

Uso impróprio do instituto da dispensa de licitação, na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo.

Em análise aos processos selecionados de dispensa de licitação por motivo emergencial, constatamos que o IFPA-Belém contratou, com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, que trata dos casos de dispensa de licitação por urgência no atendimento, empresa para a Prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo nas atividades de Analista de Sistemas, Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Copeira, Motorista e de Limpeza e Conservação, para atender as necessidades da Reitoria do Instituto, conforme quadro abaixo:

Item	Categoria	Nº postos	Jornada
01	Auxiliar de Serviços gerais	02	44
02	Copeira	01	44
03	Auxiliar administrativo nível IV	04	44
04	Recepcionista	02	30
05	Motorista	01	44
06	Analista de sistemas 2 (pleno)	01	44
<b>Total</b>		<b>11</b>	

Conforme se verifica pela análise do Processo de nº 2351.000716/2009-17, que deu origem à despesa, a Pró-Reitora de Administração e Planejamento, por meio do Memo nº 004/2009-PROAD, de 17/02/2009, solicitou à Reitoria autorização para contratação do objeto, a qual foi autorizada pelo Diretor-Geral substituto, em 18/02/2009, conforme despacho exarado no próprio documento. Em 31/03/2009, a Procuradora Federal junto ao IFPA, manifestou-se favoravelmente à contratação.

Observa-se que os fundamentos utilizados para a dispensa da licitação são insubsistentes, pois estão ausentes na contratação elementos e características necessárias que permitam enquadrá-la como de emergência, previstas no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, ou seja, nas situações em que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

#### **CAUSA:**

Falhas no planejamento das aquisições realizadas pela Entidade.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Posto que os motivos alegados não restaram suficientemente comprovados para a dispensa da licitação, solicitamos ao IFPA que apresentasse esclarecimentos adicionais, por meio da SA nº 227518/005, de 11/08/2009, que assim se manifestou, por meio do Memorando nº 131/2009-PROAD/IFPA, de 12/08/2009:

"Senhor Auditor,

Vem a esta Pró-Reitoria Solicitação de Auditoria da equipe de Auditores da CGU/PA encaminhada por essa AUDIN, solicitando justificativa da utilização do instrumento de dispensa de licitação para contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo para atender as necessidades da Reitoria do IFPA.

Em atenção a referida Solicitação informamos:

1. Em 29 de dezembro de 2008, através da Lei 11.892 foram criados os Institutos Federais vinculados ao Ministério da Educação.
2. Em reunião no Conselho de Diretores Gerais dos CEFET'S - CONSEFET, os atuais Reitores Pró-Tempores foram orientados, com base nos artigos da legislação acima mencionada, que, seria opcional o funcionamento da Reitoria em Campi vinculados a sua jurisdição.
3. Ocorre que, por falta de espaço físico no Campus Belém, houve a necessidade de locação de prédio para o funcionamento da mesma.
4. Para o desenvolvimento das atividades administrativas, tornou-se necessário à contratação de mão de obra terceirizadas, enquanto o Órgão Central disponibilizasse vagas e autorizasse realização de Concurso Público, orientações também provenientes da SETEC, Órgão vinculado ao MEC responsável pela Educação Tecnológica nos referidos Institutos.
5. Orientações provindas da SETEC também foram que a Reitoria não prejudicasse os funcionamentos dos Campi, na retirada de servidores nele lotados, que viessem a compor a equipe desta.
6. Para os gastos emergenciais foram disponibilizados recursos orçamentários e financeiros pela SETEC, para custeio e capital, visando o atendimento às necessidades enviadas por este Instituto através do Plano de Trabalho, conforme cópia anexa.
7. Mediante o exposto, esta Administração formalizou processo solicitando contratação emergencial, pois a mudança para o prédio da Reitoria ocorreu em março de 2009, amparado pelo ato legal constante no Decreto 2271/97, analisado e autorizado pela Procuradoria Federal junto ao CEFET, tendo como vigência o período de 03/04 a 09/10 deste exercício."

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A justificativa apresentada pelo IFPA-Belém não comprovou a necessidade da utilização, no caso em comento, do instrumento da dispensa de licitação, como exceção à regra de licitar, prevista no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de licitações.

A Lei nº 11.892/2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, estabelece, no § 2º do Artigo 11, que a Reitoria dos Institutos poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação. No entanto, nenhuma das duas condições de que trata a Lei nº 11.892/2008 foi realizada previamente a instalação da Reitoria em prédio distinto do atual Campus central do Instituto.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Dialética, 2004, p. 239):

"...para justificar a contratação direta, o administrador deve demonstrar concreta e efetivamente a potencialidade do dano: "Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando os dados que evidenciam a urgência.....Em muitos casos, a Administração dispõe de tempo suficiente para realizar a licitação e promover o contrato que atenderá à necessidade."

Dessa forma, entendemos que a situação em apreço se configura com o que Marçal Justen Filho chama de "emergência fabricada", ou seja, "a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível".

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Entidade instaurar processo licitatório para contratação dos serviços de apoio administrativo para o prédio da Reitoria;

**2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2.1 REGIME DISCIPLINAR**

**2.1.1 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR**

**2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)**

Indícios de participação de servidores na gerência ou administração de empresas ou sociedades privadas.

A partir do cruzamento de dados entre o sistema de CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e listagem dos CPFs de todos os servidores ativos da Unidade auditada, foram detectados vínculos de servidores com empresas de situação cadastral ATIVA, juntamente ao Fisco Federal. Empreendendo consulta aos comprovantes de inscrição e situação cadastral de CNPJ no sítio da RFB, constatou-se que há indícios de violação da proibição emanada do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990.

A seguir, são listados os CPFs dos servidores e os respectivos CNPJs de empresas com as quais foram encontradas as situações de vínculo ilegais.

CPF do servidor	Relação empresarial	CNPJ da empresa	Natureza Jurídica
118.032.822-15	Responsável	15.745.425/0001-05	Empresário (Individual)
142.362.732-68	Sócio-administrador	83.921.999/0001-39	Sociedade Empresária Limitada
124.804.602-15	Responsável	34.922.229/0001-03	Empresário (Individual)
375.240.971-15	Responsável	33.307.513/0001-07	Empresário (Individual)
296.665.702-20	Sócio-administrador	03.366.299/0001-90	Sociedade Empresária Limitada
471.836.592-91	Responsável	07.023.931/0001-07	Empresário (Individual)

Convém relatar que, dentre os servidores acima elencados, há a presença de professores sob o regime de dedicação exclusiva, com CPFs de números 142.362.732-68, 296.665.702-20 e 471.836.592-91. Assim, conforme o art. 15 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, tais servidores encontram-se claramente impedidos de exercer

qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

**CAUSA:**

Indícios de exercício, por parte de alguns servidores da Unidade, de atividades taxativamente proibidas na Lei nº 8.112/1990.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Mediante a SA nº 227519/002, a Unidade foi instada a fornecer justificativas quanto ao vínculos encontrados entre servidores e empresas privadas. Por meio do Ofício nº 198 - GAB/Nº 093/2009, de 08 de agosto de 2009, o gestor assim se manifestou:

"Prezados Senhores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias ao tempo em que em atenção a (sic) Solicitação de Auditoria nº 227519/002, de 30/07/2009, emanada de Vossas Senhorias (sic) vem apresentar as seguintes informações:

01. A Solicitação de Auditoria se reporta a pedido de esclarecimentos de modo a elucidar ocorrências de vínculo de servidores deste Instituto com empresas de situação cadastral ATIVA, juntamente à Recita (sic) Federal, contrariando o artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/90;

02. A Direção desta Escola de imediato, (sic) firmara despacho no dia 31.07.2009, a (sic) Coordenação Geral de Recursos Humanos para que fossem tomadas as providencias (sic) pertinentes ao caso;

03. A CGRH, (sic) instaurou a abertura de seis processos distintos, um para cada servidor, instruindo-os com os dados cadastrais dos servidores, de modo a subsidiar os processos com as informações funcionais;

04. Tem-se (sic) instaurados os processos 23000.057350/2009-90 - C AS; 23000.057351/2009-34 - GNL; 23000.057352/2009-89 - FAFF; 23000.057353/2009-23 - LJVS; 23000.057354/2009-78; e 23000.057355/2009-12 (cópias anexas);

05. No que refere ao Processo 23000.057351/2009-34, que trata de G NL, temos a informar que os autos estão sendo encaminhados a (sic) Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, vinculado a (sic) Reitoria do Instituto, para conhecimentos e providencias (sic), haja vista que o aludido docente fora redistribuído para o Campus Belém, através da Portaria nº 338/2009-GAB de 02 de março de 2009 (copia (sic) no aludido processo);

06. No que refere aos demais cinco servidores, todos do quadro efetivo, lotados neste Campus, foram devidamente notificados quanto a (sic) situação, através dos Ofícios nº 044/2009, 045/2009, 046/2009, 047/2009 e 048/2009 (cópias (sic) constantes nos processos dos servidores), tendo-se o registro de recebimento por cada um dos envolvidos;

07. A Instituição está atenta quanto aos preceitos da Lei 8.112/90, em especial aos artigos 133, 148, 149, contudo (sic) velando pelo principio (sic) do contraditório e da ampla defesa, aguardamos pronunciamento dos servidores envolvidos, que poderão apresentar documentações pertinentes ao caso, para que posteriormente possamos analisar individualmente a situação de cada um, encaminhando os autos a (sic) Procuradoria Federal para apreciação quanto a (sic) necessidade ou não de abertura de Processo Administrativo Disciplinar; Apresentamos a Vossas Senhorias os documentos que atestam as providencias efetuada (sic) e na oportunidade suplicamos a prorrogação de prazo, por quinze dias, com término em 21.08.2009, para

apresentação de novas documentações/informações quanto ao andamento dos processos, quando certamente haveremos de ter, com base nas peças informativas dos servidores, o encaminhamento dos procedimentos pertinentes ao caso.

Côncios de que seremos merecedores de vossas valiosas atenções, agradecemos antecipadamente, reiterando elevados protestos de estima e consideração."

Em anexo ao Ofício transcrito acima, foram enviadas a esta equipe de auditoria cópias dos processos mencionados. Cinco dos seis servidores citados foram notificados por meio de cópia da SA nº 227519/002 e dos Ofícios nºs 044/2009, 045/2009, 046/2009, 047/2009 e 048/2009, respectivamente. O servidor de CPF nº 142.362.732-68, por ter sido removido ao Campus Belém, não foi diretamente notificado. Porém, o Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA recebeu o Ofício nº 049/2009-CGRH. O teor de cada um dos ofícios encaminhados aos servidores é reproduzido a seguir:

"Prezado Servidor,

A Controladoria Geral da União no Estado do Pará, através da Solicitação de Auditoria nº 227519/002, de 30.07.2009 (cópia anexa), com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria que estão sendo realizados neste Campus, veio solicitar informações de modo a elucidar a ocorrência de vínculo (sic) de servidores com vínculo (sic) com empresas de situação cadastral ATIVA com a Receita Federal, na qualidade de sócio administrador ou responsável, em desacordo com o artigo 117, inciso X, da Lei 8112/90, conforme comprovantes de inscrição e de situação cadastral, constando na listagem dos auditores o vosso nome.

A Lei 8.112/90 assim dispõe:

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45. de 4.9.2001)

.. .. .

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

.. .. .

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784. de 2008

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784. de 2008

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784. de 2008

.....

Art. 127. São penalidades disciplinares:

.....

111- demissão;

.....

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

.....

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

.....

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 32 do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) De acordo com os dados cadastrais SIAPE, Vossa Senhoria vem ser (sic) servidor do quadro efetivo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Castanhal, ocupante do cargo efetivo de (...), subordinado ao Regime Jurídico Único - Lei 8.112/90, sob o regime de quarenta horas semanais (...), tendo ingressado no Serviço Público Federal, (sic) em (...), estando desta forma impedido de participar de gerência ou administração de sociedade privada personificada ou não, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário.

Diante do exposto, considerando as informações apontadas pela Auditoria da Controladoria Geral de União acima expostas, notificamos Vossa Senhoria quanto a (sic) questão, solicitando ainda que Vossa Senhoria apresente informações/justificativas, munidos (sic) de documentos que atestem se for o caso a não tipificação da violação do artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/90, até 06.08.2009, prazo estipulado pela CGU.

Ressaltamos que a não contestação das informações por parte de Vossa Senhoria ou não havendo elementos que desvincule (sic) a vossa pessoa da situação apontada pelos Auditores da CGU, dentro do prazo estabelecido, implicara na (sic) abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 143, da Lei 8.112/90." O Ofício nº 049/2009-CGRH possui conteúdo inteiramente análogo, com as devidas correções de tratamento, uma vez que se dirige ao Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA.

O servidor com CPF nº 471.836.592-91 apresentou justificativas, em ofício S/N, datado de 05 de agosto de 2009, destinado ao Coordenador Geral de Recursos Humanos da Unidade e anexado ao Processo nº 23000.057355/2009-12, nos seguintes termos:

"Prezado Coordenador,

Tendo em vista o ofício de Nº 047/2009-CGRH desta Instituição destinado a este servidor, do (sic) qual trata da existência de uma empresa intitulada por W. de Lima Sena cujo o (sic) CNPJ é 07.023.931/0001-54 a qual tem o servidor como responsável. Estou informando que reconheço a existência de tal empresa, mas que tão logo o servidor foi notificado, tratou imediatamente de realizar o processo de fechamento da mesma, conforme cópia do protocolo em anexo junto a (sic) JUCEPA (Junta Comercial do Pará) e que após liberação de documentação desta Junta, será dada a entrada na RECEITA FEDERAL para extinção definitiva do CNPJ.

O servidor ressalta ainda que o fechamento não ocorreu bem antes por

mero descuido e falta de atenção, uma vez que tal empresa não apresenta nenhuma movimentação financeira."

Em seguida, tal servidor anexa cópia de documento protocolado perante a Junta Comercial do Estado do Pará, com pedido de extinção da Empresa W. de Lima Sena-ME, datado de 05 de agosto de 2009.

Já o servidor com CPF nº 375.240.971-15 apresenta a seguinte justificativa, destinada ao Coordenador Geral de Recursos Humanos da Unidade auditada e datada de 05 de agosto de 2009:

"Venho informar a vossa senhoria (sic) que recebi o ofício de nº 045/2009, o qual vem me informar da empresa Funerária São Domingos LTDA e que solicita a regularização da situação a qual (sic) eu sou servidor público (sic) e não posso ter empresa em que eu sou responsável pelo seu funcionamento.

Senhor coordenador (sic) venho informar que quando eu vim desenvolver as minhas atividades na Escola Agrotécnica de Castanhal Pará realmente eu era o responsável por todo o funcionamento daquela empresa e após a minha saída passei esta responsabilidade para a minha irmã a senhora RM (sic) e após dois anos a mesma negociou a funerária comigo só (sic) que na oportunidade a funerária continuou em meu nome e por volta do ano 2000 minha irmã abriu uma empresa no mesmo ramo em nome do seu filho ou no do seu esposo e deixou algumas dívidas na minha responsabilidade como proprietário da Funerária São domingos (sic) LTDA me deixando em uma situação difícil recebi (sic) algumas notificações de dívidas (sic) que não podem serem (sic) mais quitadas na receita federal mais (sic) sim em uma estância (sic) superior a (sic) receita e por se tratar de empresa que é localizada em outro estado eu só posso resolver no município chamado Araguaina Estado do Tocantins (sic). Mais (sic) com certeza a empresa que funciona neste endereço não se chama mais Funerária São Domingos, esta São domingos (sic) agora só existe nos autos da receita federa (sic), ou seja, em papeis.

Senhor coordenador (sic) por se tratar de empresa que estar (sic) localizada em outro estado venho solicitar um prazo de 30 dias para que eu possa regularizar esta situação, pois eu terei que me deslocar até Tocantinópolis e Araguaina nos próximos dias para regularizar minha situação junto a esta instituição e a AGU (sic)."

Ante o pedido de dilação do prazo de apresentação das explicações dos servidores e da gravidade dos problemas verificados, resolveu-se estendê-lo até o dia 18 de agosto de 2009.

Findo esse intervalo, foram fornecidas novas respostas da Unidade, mediante o Ofício nº 212 - GAB/Nº 093/2009, datado de 19 de agosto de 2009, a seguir reproduzido:

"Em atenção a (sic) Solicitação de Auditoria nº 227519/002, vem-se (sic) apresentar informações complementares as (sic) já proferidas no Ofício nº 198-GAB-nº 093/2009 (cópia anexa).

01. A Solicitação de Auditoria se reporta a pedido de esclarecimentos de modo a elucidar ocorrências de vínculo de servidores deste Instituto com empresas de situação cadastral ATIVA, juntamente à Receita Federal.

02. A Direção Geral desta Escola de imediato determinara a (sic) Coordenação Geral de Recursos Humanos para que fossem tomadas as providências (sic) pertinentes ao caso, tendo sido aberto (sic) os processos 23000.057350/2009-90 - CAS; 23000.057351/2009-34 - GNL; 23000.057352/2009-89 - FAFF; 23000.057353/2009-23 - LJVVS; 23000.057354/2009-78; e 23000.057355/2009-12 (cópias anexas), feitas devidas notificações aos servidores, inclusive promovemos o

encaminhamento da situação de GL a (sic) Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, através do Ofício nº 049/2009-CGRH (cópia anexa), face a (sic) remoção do referido ao Campus Belém.

03. Através do Ofício 198/2009, de 08.08.2009 (cópia anexa), viemos solicitar a Vossa Senhorias a prorrogação de prazo para apresentação de documentações, assim como através expedientes reiteramos aos servidores a solicitação de informações/documentações até 17.08.2009.

04. As respostas/documentações entregues a (sic) Coordenação Geral de Recursos Humanos, até 18.08.2009, foram apensados (sic) aos respectivos processos, cujas cópias seguem em anexo."

A servidora de CPF nº 118.032.822-15 apresentou expediente datado de 06 de agosto de 2009 ao Coordenador Geral de Recursos Humanos, com o seguinte conteúdo:

"Em resposta ao ofício nº 044/2009 datado em 03/08/2009 emanado de Vossa Senhoria, informamos (sic) que estou providenciando a regularização da minha situação quanto a registro de empresa comercial no meu nome, e para tanto solicito a prorrogação de prazo por trinta dias para apresentação de documento comprobatório de regularização face o pequeno espaço de tempo para regularização estabelecido." Contudo, o Ofício nº 055/2009 - CGRH, de 10 de agosto de 2009, direcionado à servidora citada, estabelece o prazo até o dia 17/08/2009, conforme a extensão da data fornecida por esta equipe de auditoria. Até o momento de elaboração deste Relatório, porém, não houve nova manifestação da mesma.

O servidor de CPF nº 124.804.602-15 forneceu resposta com a data de 11 de agosto de 2009 ao Coordenador Geral de Recursos Humanos, nos seguintes termos:

"FAFF, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal lotado nesta Instituição de Ensino, no Cargo de Economista, Classe "E", Padrão 110, Matrícula SIAPE nº 000.485.411, vem dentro do prazo estabelecido, com prorrogação, a (sic) presença de V. Sa. apresentar nossas (sic) justificativas em atenção ao expediente Ofício nº 048/2009/CGRH, datado de 03/08 do presente ano, conforme apresentado em Anexo.

Em função das razões apresentadas solicitamos (sic) a apreciação do douto Coordenador de RH e posterior encaminhamento à análise por parte da Equipe de Auditoria, em reposta (sic) a (sic) Solicitação de Auditoria nº 227.519/002, datada de 30/07/09"

Em seguida, o servidor fornece as justificativas quanto ao fato apontado através de requerimento reproduzido a seguir:

"JUSTIFICATIVAS

Referência:

üOFICÍO nº 048/2009/ CGRH, datado de 03/08

üSolicitação de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 227.519/002, datada de 30/07/09

DOS FATOS

Ingressei no Serviço Público, na carreira de técnico-administrativo através da Portaria nº 1659, de 29 de dezembro de 1989, ainda sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; com 40 (quarenta) horas semanais cumpridas rigorosamente e SEM DEDICACAO EXCLUSIVA e atualmente não exerço e nem pretendo exercer nenhum cargo de direção ou função gratificada, conforme constante de meus assentamentos funcionais;

Em 13 de novembro de 1990, constituí a firma individual F. A.

Fonseca Filho - ME, sob o registro na JUCEPA nº 1.510.072.368-6, CNPJ nº 34.922.229/0001-03, estando a mesma ativa, até a presente data,

perante os órgãos oficiais; porém sem quaisquer movimentação (sic) financeira. Mas, (sic) é nossa pretensão iniciar sua movimentação até o final deste semestre (ver Cópia em ANEXO);

O atual Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, foi implantado somente em 11 de dezembro de 1990, através da Lei nº 8.112, publicada no DOU de 12 de dezembro de 1990. Portanto posteriormente a (sic) constituição de nossa firma individual.

#### DO PEDIDO

Que seja levado em consideração o fato da (sic) firma individual F.A. Fonseca Filho - ME ter sido constituída anteriormente anteriormente a (sic) promulgação da Lei nº 8.112. Nesta interpretação entende-se que uma Lei não pode retroagir em detrimento ou cerceamento a um direito legalmente adquirido anterior a ela."

Em documento datado de 17 de agosto de 2009, o servidor de CPF nº 296.665.702-20 apresenta a seguinte resposta:

"Pelo Ofício nº 054/2009 - CGRH, fui informado de que deveria apresentar documentação que atestasse minha regularização junto à Receita Federal e Controladoria Geral da União - CGU até o prazo de 17.08.2009. Venho, pois, apresentar-lhe os comprovantes de pagamento do processo de alteração de dados no contrato social da empresa BELPET COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelo qual venho produzir provas de desvinculação com a empresa citada, conforme comprovantes em anexo. Nesta data foi dada a entrada de toda a documentação necessária na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, havendo três dias a contar desta data para que o processo seja consumado em definitivo, com a certificação das alterações contratuais pela mesma.

Esperamos (sic), assim, contar com vossa compreensão e pedimos (sic) o aguardo da documentação a ser expedida pela JUCEPA, a fim de que o processo possa ser encaminhado em definitivo à CGU e para que este servidor possa permanecer em conformidade com os termos da Lei

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Apesar de o Gestor da Unidade ter tomado as devidas providências quanto à notificação dos servidores envolvidos no fato e solicitado esclarecimentos dos mesmos, nem todos forneceram informações que elidiram a falta constatada.

O servidor com CPF nº 142.362.732-68, removido para o IFPA - Campus Belém, não apresentou justificativas, durante o prazo estabelecido para as manifestações. Mantém-se, portanto, a constatação apontada sobre o mesmo.

A servidora de CPF nº 118.032.822-15 solicitou prazo de trinta dias, a contar de 06 de agosto de 2009. Entretanto, de acordo com Ofício nº 055/2009 - CGRH, de 10 de agosto de 2009, a própria foi notificada de que o prazo máximo estabelecido para fornecimento de justificativas a este trabalho de auditoria seria até o dia 17/08/2009. Sendo assim, resta mantida a constatação quanto a essa servidora, uma vez que não foram apresentadas, em tempo hábil, novos esclarecimentos.

Em relação ao servidor de CPF nº 124.804.602-15, não há que acatar-se a justificativa apresentada. De fato, embora o servidor tenha ingressado no serviço público sob o regime celetista, uma vez tendo sido alcançado pelo regime estatutário instituído pela Lei nº 8.112/1990, passa a submeter-se, dentre outras regras, ao rol de proibições elencado na mesma, em seu art. 117. Consoante

jurisprudência pacífica firmada pelo Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido do servidor público a regime jurídico, hipótese, aliás, jamais admitida no direito brasileiro. Em tais casos, a relação jurídica que o servidor público mantém com a Administração é dita legal ou estatutária, isto é, objetiva, impessoal e unilateralmente alterável pelo Poder Público. Dessa forma, sustenta-se a constatação relativa a esse servidor.

Já quanto aos servidores com CPFs nºs 296.665.702-20, 375.240.971-15 e 471.836.592-91, as respectivas respostas apresentadas demonstram que os mesmos vêm adotando medidas que visam a sanear a situação constatada. Convém, entretanto, que se mantenha o acompanhamento das efetivas desvinculações desses servidores da administração das respectivas empresas.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Que seja apurada a responsabilidade dos servidores de CPFs nºs 142.362.732-68, 118.032.822-15 e 124.804.602-15 pelas situações constatadas, em obediência ao disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/1990, bem como seja dada ciência a todos os servidores da Unidade acerca das proibições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos, em particular da vedação contida no art. 117, X, do referido mandamento legal.

**3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

**3.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**3.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

**3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (015)**

Ausência de no mínimo de três cotações válidas em processo de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Em análise do processo de dispensa de licitação abaixo relacionado verificamos que este dispõe de apenas uma proposta válida, a da empresa que foi contratada, SALVADOR SHOPPING CAR LTDA (CNPJ nº 08.974.182/0001-03).

Processo	Empresas que não apresentaram Certidão	CNPJ	Valor
23000.057149/2009-11	CASPEÇAS COMERCIAL LTDA	04.995.972/0001-14	6.088,19
	DELTA SERVIÇOS	06.347.701/0001-88	5.658,42

No processo acima identificado não consta consulta de regularidade fiscal dos participantes.

O artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço, ou seja, é necessário que a instituição seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual faz-se necessária a verificação da regularidade fiscal dessas empresas.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito:  
"... faça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal." (TCU. Processo n.º TC - 012.045/2003-0. Acórdão n.º 222/2004 - 1ª Câmara).

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 227519/003, de 05/08/2009, solicitamos a entidade justificativa para a ausência de consulta da regularidade fiscal das participantes.

**CAUSA:**

Os gestores contrataram de forma direta, por meio de dispensa de licitação, sem observar a regularidade fiscal das empresas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício/IFPA Campus Castanhal/GDG n.º.199 de 07/08/2009 a IFPA apresentou a seguinte justificativa:

"... Consultamos somente certidões obrigatórias a da empresa SALVADOR SHOPPING CAR LTDA (CNPJ 08.974.182/0001-03), que apresentou a proposta com o menor preço ".

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A justificativa apresentada corrobora o posicionamento da equipe de auditoria.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Nas contratações por meio de dispensa de licitação, faça constar dos respectivos processos a cotação válida de um mínimo de 3 (três) firmas, em atendimento ao Acórdão n.º 222/2004 do Tribunal de Contas da União.

**4 CONTROLES DA GESTÃO**

**4.1 CONTROLES EXTERNOS**

**4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

**4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Não cumprimento das determinações do TCU.

Para verificação do atendimento aos acórdãos e decisões efetuadas pelo TCU no exercício 2009, no IFPA - Campus Belém, foi emitida a Solicitação de Auditoria N° 04, 20/04/2010. O Campus Belém respondeu por meio do Ofício N° 568/2010-GAB, de 26 de abril de 2010, informando:

"Durante o ano de 2009 esta Entidade não recebeu determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União."

Entretanto, em consulta ao sítio do TCU, foi verificado que existem determinações ao IFPA (ex-CEFET) nos Acórdãos N°s 2327/2009 - 2ª Câmara, 2330/2009 - 1ª Câmara, 707/2009 - 2ª Câmara, 1969/2009 - 2ª Câmara, 1735/2009 - 2ª Câmara, 672/2009 - Plenário e 3688/2009 - 2ª Câmara, que devem ser observados pela Entidade.

**CAUSA:**

Fragilidade dos controles internos administrativos da UJ; inadequação de recursos humanos, materiais ou financeiros e deficiências no acompanhamento das demandas da CGU/TCU.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Solicitamos justificativas para essa irregularidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 04, de 20/04/2010, no entanto a Entidade não se manifestou adequadamente.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O IFPA Campus Belém deixou de tecer considerações sobre os Acórdãos N°s 2327/2009 - 2ª Câmara, 2330/2009 - 1ª Câmara, 707/2009 - 2ª Câmara, 1969/2009 - 2ª Câmara, 1735/2009 - 2ª Câmara, 672/2009 - Plenário e 3688/2009 - 2ª Câmara, que deveriam ser citados pela Entidade.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos para que a AUDIN passe a consultar periodicamente o sítio do TCU, na internet, para verificação de acórdãos e decisões porventura emanados por aquela Corte para comunicação aos gestores e posterior tomada medidas corretivas.

**4.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO****4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Recomendações expedidas pela CGU em verificações anteriores ainda não atendidas.

Na verificação das constatações da Auditoria de Gestão realizada em 2008, exercício 2007, no IFPA - Campus Belém, observamos a persistência das seguintes impropriedades:

- Ausência de justificativa para a utilização de suprimento de fundos e/ou para o uso da modalidade saque.
- Atesto de notas fiscais sem data ou em datas muito posteriores às das respectivas emissões.
- Demora na condução e conclusão dos Processos de Sindicância. Reincidência.
- Demora na condução e conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares.
- Fracionamento de despesas via dispensa de licitação na contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas. Reincidência.

**CAUSA:**

Fragilidade dos controles internos administrativos da UJ; inadequação de recursos humanos, materiais ou financeiros e deficiências no acompanhamento das demandas da CGU/TCU.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Fragilidade dos controles internos administrativos da UJ; inadequação de recursos humanos, materiais ou financeiros e deficiências no acompanhamento das demandas da CGU/TCU.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O IFPA Campus Belém deixou de tecer considerações sobre as recomendações expedidas pela CGU, no seu Relatório de Gestão do exercício de 2009, as quais deveriam ser citados pela Entidade.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos ao IFPA - Campus Belém que adeque os controles internos administrativos da UJ, de seus recursos humanos, para melhor acompanhamento das demandas do CGU/TCU.

**4.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (008)**

Recomendações expedidas pela CGU em verificações anteriores ainda não atendidas.

Na verificação das constatações da Auditoria de Gestão realizada em 2008, exercício 2007, no IFPA - Campus Castanhal, observamos a persistência da seguinte impropriedade:

- Ausência de numeração de folhas e de parecer prévio da assessoria jurídica da entidade sobre as minutas dos editais de licitação e das peças que o compõem.

**CAUSA:**

Fragilidade dos controles internos administrativos da UJ; inadequação de recursos humanos, materiais ou financeiros e deficiências no acompanhamento das demandas da CGU/TCU.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Foram solicitadas justificativas para essa irregularidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 14 de 28/04/2010, no entanto a Entidade não se manifestou.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O IFPA Campus Belém deixou de tecer considerações sobre as recomendações expedidas pela CGU, no seu Relatório de Gestão do exercício de 2009, as quais deveriam ser citados pela Entidade.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos ao IFPA - Campus Belém que adeque os controles internos administrativos da UJ e de seus recursos humanos, para melhor acompanhamento das demandas do CGU/TCU.

**4.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (010)**

Demora na condução e conclusão dos Processos Administrativos-Disciplinares.

No Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 208549, a CGU-Regional/PA recomendou ao IFPA-Belém que observasse rigorosamente os prazos para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares, promovesse a redesignação dos membros das comissões e que, após a conclusão dos trabalhos, apresentasse à CGU/PA cópias dos relatórios das comissões e das decisões exaradas.

Da análise dos dois Processos Administrativos Disciplinares apresentados, constatamos que a situação de ambos permanece praticamente inalterada desde a última análise feita pela equipe de auditoria da CGU/PA, ou seja, o prazo legal para a conclusão dos

trabalhos foi encerrado sem que o apuratório sequer tenha iniciado, não tendo sido cumprido o prazo previsto no § 7º do art. 133 da Lei nº. 8.112/90.

Por ocasião dos trabalhos de acompanhamento da auditoria referente ao exercício de 2009, foi verificado que a situação da Relatório 208549 permanece inalterada.

**CAUSA:**

O Diretor Geral, ao nomear os mesmos servidores para atuarem em diversas comissões de sindicância e de PAD, contribuiu para o descumprimento dos prazos processuais e para a não conclusão dos processos.

Os membros das comissões de PAD foram negligentes ao não exercerem as atribuições para as quais foram designados e omissos ao não questionarem à Entidade sobre possível sobrecarga de trabalho gerada na condução simultânea de dezoito comissões.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Solicitamos justificativas para essa irregularidade por meio da Auditoria nº 04 de 20/04/2010, no entanto a Entidade não se manifestou.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A falta de justificativa do gestor reforça o entendimento de que a direção do CEFET/PA tem se omitido frente à falta de efetividade das Comissões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares instaurados. A afirmação de que irá adotar providências futuras não elide as impropriedades detectadas.

Ressaltamos que a sucessão de prorrogações, substituição e recondução de membros das comissões até que se esgote a apuração, por si só não acarreta a nulidade, mas opera em favor da prescrição da punibilidade, ensejando a responsabilização do gestor que infringiu o dever de promover a apuração imediata, previsto no art. 143 da Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Observar rigorosamente os prazos para a conclusão dos processos administrativos disciplinares, previstos no § 7º do art. 133 e parágrafo único do art. 152 da Lei nº 8.112/90.

**4.2 CONTROLES INTERNOS**

**4.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

**4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (018)**

No exercício de 2009 a Auditoria Interna do IFPA Campus Castanhal era composta por apenas uma servidora, a Auditora Interna Olga de Souza Fernandes, Economista, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Escola.

Em janeiro de 2010, por meio de concurso público, foi nomeado o servidor Rosalvo Alves Costa Júnior, Contador, para o cargo de Auditor Interno.

Os referidos servidores exercem suas atividades em uma sala, que é compartilhada com a servidora responsável pelo Patrimônio e pelo Cadastro de Fornecedores.

Observamos que, para um melhor desempenho de suas atividades, e por ter os trabalhos do auditor interno caráter confidencial, a Auditoria Interna deve dispor de um espaço reservado para o desenvolvimento de suas atividades e para a guarda dos papéis de trabalho que estão sob a sua responsabilidade.

A Equipe de auditoria interna dispõe de 2(dois)microcomputadores, no entanto, não possui impressora, mesas e cadeiras suficientes para o desempenho de suas atividades.

Quanto ao cumprimento das recomendações da Auditoria Interna, confrontando o PAINT com o RAIN, verifica-se que houve o cumprimento do PAINT em sua quase totalidade.

Apesar das dificuldades há de se registrar que a AUDIN tem se mostrado empenhada na melhoria de sua gestão, inclusive quanto ao acompanhamento das recomendações do controle Interno e Externo, porém resultados melhores podem ser alcançados com o aumento da quantidade de servidores na AUDIN.

Segundo informações colhidas junto a Auditor Interno a AUDIN utiliza apenas o SIAFI, não tendo acesso a outro sistema de informações, nem mesmo ao SIAPE e SIASG, indispensáveis para a realização das atividades inerentes à Auditoria Interna.

#### **4.2.1.2 INFORMAÇÃO: (019)**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 230824/01, de 12/02/2010, solicitamos ao IFPA Campus Castanhal que disponibilizasse cópia do ato de aprovação, pelas instâncias superiores do IFPA, do PAINT 2010 ou justificasse caso o PAINT 2009 não tenha sido apreciado e/ou aprovado.

Em resposta, o IFPA enviou o Ofício nº 074/2010, de 25/02/2010, informando que:

"O PAINT 2010 não obteve ato de aprovação em razão da antiga Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - EAFIC-PA ter sido transformada em INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS CASTANHAL, mediante Lei nº 11.982, de 29/12/2008 e o CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, instância superior a qual deverá ser submetido futuramente o Plano de Auditoria Interna - PAINT."

De acordo com a justificativa apresentada, não houve até a presente data a aprovação do PAINT 2010 pelo CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA em função da transformação do CEFET em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e não ter o Conselho Superior do Instituto, que fora instituído em 11/10/2009, reunido-se para aprovar o referido instrumento.

#### **4.2.1.3 INFORMAÇÃO: (020)**

No exercício de 2009 a Auditoria Interna do Centro Federal de Educação

Tecnológica foi composta pelos servidores Idemar Rodrigues Ferreira, cargo Contador e Sônia Maria Cordovil Sousa, cargo Assistente Administrativo, que exercem suas atividades em uma sala, com uma divisória, localizada no Bloco Principal do Campus Belém.

Referida sala está equipada com 3 (três) microcomputadores, 2(duas) impressoras, três mesas com gaveteiros, arquivo e demais móveis necessários às atividades e a guarda de documentos.

Registramos que, embora tenha havido a contratação de um servidor para o cargo de Auditor Interno no exercício de 2010, a estrutura de pessoal da Auditoria interna ainda é insuficiente para cumprir com suas atribuições e cobrir os 11 (onze) Campi que compõem a Autarquia.

Em que pese a AUDIN dispor dos recursos tecnológicos necessários à estrutura atual de recursos humanos é insuficiente para cumprir com suas atribuições e cobrir o total das unidades que compõem a Autarquia.

Quanto ao cumprimento das recomendações da Auditoria Interna, confrontando o PAINT com o RAINTE, verifica-se que mais de 90% das atividades planejadas foram executadas, ou seja um índice relativamente alto.

Apesar das dificuldades há de se registrar que a AUDIN tem se mostrado empenhada na melhoria de sua gestão, inclusive quanto ao acompanhamento das recomendações dos controles Interno e Externo, porém resultados melhores podem ser alcançados com o aumento da quantidade de servidores na AUDIN.

Segundo informações colhidas junto ao auditor interno a AUDIN utiliza apenas o SIAFI, não tendo acesso a outro sistema de informações, nem mesmo ao SIAPE e SIASG, indispensáveis para a realização das atividades inerentes à Auditoria Interna.

#### **4.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (021)**

Ausência de organização e apresentação de papéis de trabalho dos relatórios de auditoria selecionados.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº. 230734/02, de 11/02/2010, solicitamos ao Instituto Federal do Pará que encaminhasse o relatório gerencial do último quadrimestre e os respectivos papéis de trabalho. A Entidade encaminhou o relatório gerencial, porém não apresentou os papéis de trabalho.

Observamos que de acordo com o item 12.1.3 da NBCT 12 - DA AUDITORIA INTERNA, os papéis de trabalho são "um conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coligidas pelo auditor interno que consubstanciam o trabalho executado".

Ainda de acordo com a referida norma, o auditor interno deve documentar, por meio de papéis de trabalho, todos os eventos significativos dos exames realizados, registrando nos papéis de trabalho toda informação que julgar pertinente sobre o trabalho executado.

Importante observar que não se trata de registrar em papel de trabalho tudo que o auditor analisar, mas apenas as matérias relevantes que influenciaram no seu parecer.

**CAUSA:**

Descumprimento do item 12.1.3 da Norma Brasileira de Contabilidade NBCT-12 - DA AUDITORIA INTERNA.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta, por intermédio do Ofício nº.05, de 25/02/2010, a entidade " reconhece que não utiliza Papéis de Trabalho em sua plenitude e na forma como são definidos e exigidos nos trabalhos de auditoria." Esclareceu ainda que a carência e a insuficiência de adequados recursos humanos tem prejudicado o uso da produção de alguns papéis de trabalho.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta do gestor reafirma a constatação da CGU, pelo que opinamos por sua manutenção.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a auditoria interna documente, por meio de papéis de trabalho, todos os eventos que julgar significativos sobre o trabalho executado na unidade.